



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1.175, DE 14 DE MARÇO 2023.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO
37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, RELATIVAMENTE À
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES
POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUELUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica concedido a todos os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Queluz, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, consoante ao índice de 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º - O índice oficial adotado para aplicação da previsão é o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º - As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

Art. 4º - O percentual de reajuste presente nesta Lei será aplicado sobre os valores/subsídio previstos em Lei Municipal.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2021 - 2024

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 5º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Queluz, 14 de março de 2023.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez

Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1645